



PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

**Prefeitura de Batatais
Dispensa de Licitação nº 56/2024**

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 56/24, contratou a empresa: Leandro Aparecido da Silva Ferreira ME, no valor total de R\$ 56.700,00 para aquisição de 9 pontos de ônibus compostos por estrutura metálica em aço inoxidável, conforme solicitação de compra 487/2024; conforme código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000235/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 13.09.24; Orion Francisco Marques Riul Júnior - Secretário Municipal de Obras Planejamento e Serviços Públicos

**Prefeitura de Batatais
Dispensa de Licitação nº 57/24**

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 57/24, contratou a empresa: Hidrolab Saneamento Ambiental Ltda, no valor total de R\$ 35.250,00, para a aquisição de reagentes químicos e equipamentos para análise e controle da qualidade da água potável, de acordo com as necessidades da Estação de Tratamento de Água do município, conforme solicitação de compra 493/2024, conforme código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000236/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 13.09.24; Orion Francisco Marques Riul Júnior –

Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

**Prefeitura de Batatais
Dispensa de Licitação nº 59/24**

A Prefeitura Municipal de Batatais faz saber que, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 59/24, contratou a empresa: Roversi Serviços Ltda, no valor total de R\$ 638.555,00, para a execução de lote de serviços de zeladoria, que é composto por serviços de capina manual, roçada de grama, manutenção e limpeza geral, poda de árvores e recolhimento de galhos da área urbana do município, conforme solicitação de compra 500/2024, conforme código de cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000237/2024, conforme parecer e informações constantes no processo. Bts, 13.09.24; Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

CONSELHOS

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 – CMDCA.

Aprova a Prestação de Contas dos Demonstrativos das Receitas e Despesas da Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Batatais do ano calendário de 2023.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BATATAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 3.478, de 22 de março de 2023;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Batatais, no

uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de assegurar a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no município,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as prestações de contas das entidades que receberam recursos públicos para o exercício financeiro do ano de 2023, conforme análise detalhada dos documentos e relatórios apresentados.

Art. 2º As entidades cujas prestações de contas foram aprovadas são as seguintes: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS – APAE ASSOCIAÇÃO BENFICENTE JOSÉ MARTINS DE BARROS ASSOCIAÇÃO OFICINA ESCOLA PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO FUNDAÇÃO JOSÉ LAZZARINI SOCIEDADE BENEFICENTE ESPÍRITA OS SAMARITANOS ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – ADEPAB ESPAÇO CULTURAL E EDUCACIONAL FERNANDO FARO ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DE JUDÔ

Art. 3º Os documentos e relatórios de prestação de contas foram revisados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Conformidade com o plano de trabalho e os objetivos previstos nos projetos apresentados.
- II. Regularidade fiscal e documental das entidades.
- III. Comprovação da aplicação dos recursos conforme os valores e despesas autorizados.
- IV. Cumprimento das exigências legais e normativas pertinentes.

Art. 4º Determinar que as entidades aprovadas realizem as seguintes ações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta resolução:

- I. Atualização dos registros financeiros e administrativos nos sistemas de controle interno.
- II. Publicação dos resultados das atividades e da aplicação dos recursos em

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BATATAIS**

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benediti Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024.

2

seus canais de comunicação, garantindo transparência para a comunidade.

III. Envio de relatórios finais detalhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para registro e arquivamento.

Art. 5º Registrar e publicar esta resolução em meio oficial para que produza os efeitos legais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batatais, 13 de setembro de 2024.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Resolução nº 005/2024

Dispõe sobre a inscrição de programas, projetos e

Serviços de atendimento a Pessoa Idosa de entidades

Governamentais e Não Governamentais Considerando, a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, art. 37º, que dispõe do Estatuto da Pessoa Idosa,

Considerando, a Lei Municipal Vigente nº 3521, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal,

Considerando a RDC nº502 de 27 de maio de 2021, art. 1º ao art. 64º, que dispõe sobre as normativas da Vigilância Sanitária para ILPI,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 6º, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o item V, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, em Reunião Ordinária, realizada em 05 de Setembro de 2024, no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei Municipal nº 3521, de 06 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais, encaminha para conhecimento e providências que se

fizerem necessárias, o requerimento para inscrição neste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º – Abrir inscrições para as organizações governamentais e não governamentais que atuam na Política Nacional do Idoso no período de 16 de Setembro de 2024 à 16 de Outubro de 2024.

Parágrafo Único – O período de análise documental e visitas institucionais fica estipulado no intervalo de 17 de Outubro de 2024 e 28 de Outubro de 2024.

Art. 2º – As entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003);

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 3º – Conforme disposto no art. 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;

VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único - O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 4º – Constituem obrigações das entidades de atendimento, conforme disposto no art. 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:

I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;

III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado;

VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;

XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;

XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 5º - Dos Documentos a serem apresentados:

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

Cópia do Alvará de Funcionamento Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ativa e existente há, no mínimo, 1 (um) ano;

Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Apresentação do modelo de contrato de prestação de serviço com o idoso, de acordo com que preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu artigo 50, inciso I (ILPI ou Casa Lar);

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024.

3

sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
Declaração do representante legal da organização que oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais – SP
R. Paraná, 413 – Riachuelo – CEP: 14.311-112
idoso@batatais.sp.gov.br

CPF e cédula de identidade do representante legal da entidade e do gestor indicado pela entidade, se distintos;
Plano de Trabalho Anual do ano vigente, devidamente datado e assinado por responsável técnico e relatório de execução das ações de 2023;
Balanço e Balancete;
Requerimento de inscrição devidamente preenchido (anexo I).
Parágrafo único - A falta de quaisquer desses documentos ensejará na não aprovação da inscrição da instituição neste Conselho.

Art. 9º – A validade do certificado de registro será de dois anos, devendo a Entidade encaminhar ao CMDPI, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, para o acompanhamento do mesmo.

Parágrafo Único – Obtido registro a Entidade obriga-se a:

I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Pessoa Idosa;

II- Ter registro atualizado de suas ações;
III- Comunicar ao CMDPI qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais;

Art. 10º – Toda a documentação solicitada deverá ser direcionada e protocolada na sede do CMDPI, localizada à Rua Paraná, 413 – Riachuelo – CASA DOS CONSELHOS no período referido no Art 1º.

No ensejo, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.
Batatais, 13 de Setembro de 2024

Maria Carolina Bortoletto Fustaino
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(Apresentar em papel timbrado da entidade)

Ilustríssima Senhora,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade:
CNPJ:
Código Nacional de atividade Econômica Principal e Secundária:
Data de inscrição no CNPJ:
Endereço completo:
E-mail:
Atividade Principal:
Inscrição em outros conselhos:
Quais? Especificar:
Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever sucintamente todos):
Em caso de possuir outros estabelecimentos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentar relação com CNPJ e endereço completo:

B – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:
Data de nascimento:
Escolaridade:
Período do mandato:
C – INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Termos em que, Pede deferimento.
Local:
Data:
Assinatura do representante legal da entidade

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

PAUTA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024

DATA DA SESSÃO:	HORÁRIO DA SESSÃO:	LOCAL DA SESSÃO:
17/09/2024	14h	Sala das Sessões "Dr. Altino Arantes".

EXPEDIENTE

TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
INDICAÇÃO Nº 740/2024	Boy	Objetiva que o Sr. Chefe do Executivo estude a possibilidade e de proibir o tráfego de veículos pesados na Estrada Municipal Vereador Ariovaldo Mariano Gera – BTT 161.	Leitura
INDICAÇÃO Nº 741/2024	Wladimir Menezes	Solicita do Sr. Chefe do Executivo melhorias na iluminação da Praça Álvaro Bortoletto, localizada no Jardim dos Ipês, entre a Avenida José Basílio Zanetti e as Ruas Odécio Pupin e Antonio Carlos Alves (Maguéia).	Leitura
REQUERIMENTO Nº 1426/2024	Sebastião Santana Junior	Parabeniza os Servidores Municipais que cuidam dos Cemitérios de Batatais pelo trabalho realizado naqueles locais.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1812/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de MARIA APARECIDA DOS SANTOS, ocorrido no dia 26 de agosto de 2024.	Leitura

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024.

4

VOTO DE PESAR Nº 1813/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de EURÍDES GALERANE CORRÊA, ocorrido no dia 26 de agosto de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1814/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de BRENO RIBEIRO DE MATTOS, ocorrido no dia 28 de agosto de 2024.	Leitura

VOTO DE PESAR Nº 1822/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de JOSÉ COIMBRA DE OLIVEIRA, ocorrido no dia 01 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1823/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de AGNALDO CAÇAN, ocorrido no dia 01 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1824/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de JOSÉ APARECIDO ASSA SILVA, ocorrido no dia 01 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1825/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de MARIA TEREZA DA SILVA BONFANTE, ocorrido no dia 06 de setembro de 2024.	Leitura

		05 de setembro de 2024.	
VOTO DE PESAR Nº 1831/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de SILVIO HENRIQUE OURIPES DE MELO, ocorrido no dia 08 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1832/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de VANDERLEI DA SILVA, ocorrido no dia 02 de setembro de 2024.	Leitura

VOTO DE PESAR Nº 1815/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de ANTÔNIO DOS SANTOS, ocorrido no dia 29 de agosto de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1816/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de ZENAIDE LUPATO TASSINARI, ocorrido no dia 31 de agosto de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1817/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de GUIOMAR DE SOUZA MARI, ocorrido no dia 01 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1818/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de CARMEM GARCIA ALEIXO, ocorrido no dia 02 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1819/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de LEOVEGILDO DE CASTRO, ocorrido no dia 26 de agosto de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1820/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de LAURO SÉRGIO GARCIA, ocorrido no dia 28 de agosto de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1821/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de GRACIANA BRAGA TASSINARI, ocorrido no dia 30 de agosto de 2024.	Leitura

VOTO DE PESAR Nº 1826/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de MARIA BENEDITA CELESTINA, ocorrido no dia 06 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1827/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de EDNALDA MARIA DA SILVA JACINTO, ocorrido no dia 02 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1828/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de JOSÉ CARLOS CAVASSA, ocorrido no dia 04 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1829/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de RAFAEL DE PAULA MANI, ocorrido no dia 05 de setembro de 2024.	Leitura
VOTO DE PESAR Nº 1830/2024	Marilda Covas	Pelo falecimento de VALTER ALMEIDA RAMOS, ocorrido no dia	Leitura

ORDEM DO DIA			
TÍTULO	AUTORIA	RESUMO	DESTINO
PROJETO DE LEI Nº 4258/2024	Poder Executivo	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 895.177,53 (oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e dá outras providências.	Discussão/Votação Única

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024.

5

<u>PROJETO DE LEI Nº 4259/2024</u>	Poder Executivo	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 224.662,58 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para ações da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos, e dá outras providências.	Discussão/Votação Única
<u>PROJETO DE LEI Nº 4260/2024</u>	Júlio do Sindicato Rural	Dispõe sobre a denominação do trecho da Estrada Municipal Alyrio Lellis Garcia - BTT-020, como "Avenida Agricultor Alberto Rezende de Arantes".	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 1427/2024</u>	Boy	Para que o Prefeito informe se a legislação federal que assegura o direito ao idoso, à pessoa com deficiência e à gestante receberem medicamentos de uso contínuo em domicílio	Discussão/Votação Única

		está sendo cumprida ou, o que dificulta esta ação.	
<u>REQUERIMENTO Nº 1428/2024</u>	Júlio do Sindicato Rural	Busca que o Sr. Chefe do Executivo informe se existe previsão para implantar semáforo no cruzamento das Ruas Antônio Dal Picollo e Dr. Rebouças.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 1429/2024</u>	Gustavo Rastelli	Prorroga, por mais 60 dias, o prazo da Comissão Especial, criada de acordo com o Requerimento nº 555/2022, com a finalidade de promover estudos buscando possibilidades de viabilizar a implantação da jornada de trabalho de 30 horas.	Discussão/Votação Única
<u>REQUERIMENTO Nº 1430/2024</u>	Gustavo Rastelli	Prorroga, por mais 60 dias, o prazo da Comissão Especial, criada de acordo com o Requerimento nº 020/2021, com o intuito de realizar estudos a fim de reformular	Discussão/Votação Única

		a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes.	
--	--	--	--

<u>REQUERIMENTO Nº 1431/2024</u>	Abdenor Tahan Maluf	Prorroga, por mais 60 dias, o prazo da Comissão Especial, criada de acordo com o Requerimento nº 549/2022, com a finalidade de estudos e acompanhamento do repasse orçamentário do Executivo, para a Associação dos Estudantes de Batatais.	Discussão/Votação Única
----------------------------------	---------------------	---	-------------------------

<u>REQUERIMENTO Nº 1432/2024</u>	Eduardo Ricci	Solicita prorrogação, pelo prazo de 60 dias, da Comissão Especial criada através do Requerimento nº 58/2021, que versa sobre apoio aos dependentes químicos.	Discussão/Votação Única
----------------------------------	---------------	--	-------------------------

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Sexta-feira, 13 de Setembro de 2024.

6

<u>REQUERIMENTO N° 1433/2024</u>	Eduardo Ricci	Solicita prorrogação, pelo prazo de 60 dias, da Comissão Especial criada através do Requerimento n° 59/2021, que versa sobre a instalação de Base do Corpo de Bombeiros.	Discussão/Votação Única
<u>MOÇÃO N.º 094/2024</u>	Capitão Claudia	Registra MOÇÃO DE APLAUSOS à Escola Estadual "Professora Maria Virgínia Mansur Biagi" pelo recebimento do prêmio "Estrela de Ouro", "Top 100" e "Top 30" e à Escola Estadual "Monsenhor Joaquim Alves Ferreira" pelo Certificado "Top 70", concedidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.	Discussão/Votação Única

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021

Decreto n.º 4054, de 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>

PUBLICAÇÕES

E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208-Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – CEP: 14300-033 – Batatais/SP